

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOS CIDADANIA NATIVIDADE/RJ.

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ART. 1º

A **Associação SOS Cidadania Natividade**, também designada pela sigla **SOS´Atividade**, constituída em 25 de fevereiro de 2008, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, sito á Avenida Amaral Peixoto, nº. 10 – Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **Associação SOS Cidadania Natividade**, não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º

A **Associação SOS Cidadania Natividade**, têm por finalidade institucionais:

- a) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico, estético, turístico e paisagístico;
- b) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- c) Promoção do voluntariado;
- d) Capacitação para formação e aperfeiçoamento de mão de obra;
- e) Proteção ao consumidor, da ordem econômica e da livre concorrência.
- f) Promover, fiscalizar, acompanhar e divulgar pesquisas, de quaisquer naturezas, realizadas junto à população do Município, de forma a assegurar o uso ético e transparente dos recursos municipais e/ou Cargos Públicos, preservando e difundindo os principais da publicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade, nos termos previstos no Artigo 37 da Constituição Federação.

Art. 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação SOS Cidadania Natividade**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam afins.

Art. 4º

A **Associação SOS Cidadania Natividade**, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º

A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º

A **Associação SOS Cidadania Natividade** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorários, Contribuinte e Voluntário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A admissão e a exclusão dos Associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º

São direitos dos Associados Fundador e Contribuinte, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art.8º

São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões do Conselho;

Art. 9º

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10

A **Associação SOS Cidadania Natividade** será administrada (o) por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho de Gestão;
- III- Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11

A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12

Compete á Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do art. 30;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 29;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Destituir Administradores;
- VI- Alterar o Estatuto.

ART. 13

A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual do Conselho de Gestão;
- II- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Gestão;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.14

A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Conselho Gestão;
- II- Pelo Conselho de Fiscal;
- III- Por requerimento de 2/3(dois terços) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art.15

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de **Edital** afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art.16

A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.17

O Conselho de Gestão será constituído por um Conselheiro Geral, por dois Conselheiros Administrativos, que substituirá o Conselheiro Geral no seu impedimento, e por dois Conselheiros Financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mandato do Conselho de Gestão será de 24 (Vinte e quatro) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18

Compete ao Conselho de Gestão:

- I- Elaborar e submeter á Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários.

Art. 19

O conselho de Gestão se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art.20

Compete ao Conselheiro- Geral:

- I- Representar a entidade jurídica e extra- judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Gestão;
- V- Assinar conjuntamente toda a documentação de créditos com Conselheiro Financeiro.

Art.21

Compete ao Conselheiro Administrativo:

- I - Substituir o Conselheiro Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselheiro Geral;
- IV – Secretariar as reuniões do Conselho de Gestão e da Assembléia Geral e redigir as atas;

V – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22

Compete ao Conselheiro Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Conselheiro Geral;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar conjuntamente toda documentação de crédito com o Conselheiro Geral.

Art. 23

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Gestor;

PARAGRAFO SEGUNDO

Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.24

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Conselheiro Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.25

Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais. Etc.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 26

O patrimônio da **Associação SOS Cidadania Natividade** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e etc.

Art. 27

No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**Art. 28**

A prestação de contas da Instituição observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do Exercício fiscal, do Relatório de Atividade e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de termo da Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V- A prestação anual de contas será apresentada pelo Conselho de Gestão a Assembléia Geral de acordo com o que dispuser o Regime Interno.
- VI – O Conselho de Gestão apresentará para a Assembléia Geral a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio administrativo e a aplicação de recursos.
- VII- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se 01 de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**Art. 29**

A **Associação SOS Cidadania Natividade**, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim; quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.30

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.31

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão e referendados pela Assembléia Geral.

João Luiz da Silva Chaves.
Conselheiro Geral

Roberto da Silva Lanes Filho
Primeiro Conselheiro Administrativo.